



Boletim de Serviço Eletrônico em
04/12/2019

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h09 do dia 27 de novembro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, o Economista Chefe Guilherme Mendes Resende e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

O Presidente do Cade anunciou o lançamento da segunda edição de 2019 da Revista de Defesa da Concorrência, bem como a abertura do período para submissão de artigos para a primeira edição de 2020. Os artigos poderão ser encaminhados por meio eletrônico pelo site www.cade.gov.br/revista até o dia 31 de março de 2020.

Na sequência o Presidente anunciou, também, a abertura do acervo da Biblioteca, Agamenon Magalhães do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para consulta e empréstimo ao público externo.

O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho da Presidência nº 191/2019, referente ao calendário das sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica para o 1º semestre de 2020.

JULGAMENTOS

1. Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.005308/2019-84

Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Redecard S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 149ª SOJ o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia votou pelo provimento parcial do recurso decidindo pela manutenção da medida preventiva adotada pela Superintendência-Geral, com pequenas alterações, de modo que para fins de fazer cessar os efeitos anticompetitivos da prática investigada, determinou que a Rede e o Itaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação desta decisão: a) se abstenham de exigir o domicílio bancário no Itaú como condição para que os atuais ou novos clientes da Rede tenham acesso à condição comercial, que tem por objeto o recebimento das vendas à vista com cartão de crédito em condições mais favoráveis do que aquelas praticadas no mercado (d+30) ; b) promovam a retirada de todas as peças publicitárias que versem

sobre a liquidação de vendas no crédito à vista com a obrigatoriedade de manutenção de domicílio bancário no Itaú; c) comuniquem a todos os clientes da Rede e que passaram a ser clientes do Itaú desde o início da campanha “D+2” acerca da desnecessidade de manutenção de domicílio bancário no Itaú para que façam jus à liquidação de suas vendas no crédito à vista. O Conselheiro Mauricio determinou, ainda, multa diária por descumprimento desta decisão do CADE em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como envio de notificação ao Banco Central do Brasil. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se em voto vista pelo provimento do recurso voluntário e pela revogação da Medida Preventiva. O Conselheiro Relator prestou novos esclarecimentos para manter o seu posicionamento pelo provimento parcial do recurso e pela manutenção da Media Preventiva nos moldes apresentados em seu voto. O Conselheiro Sergio Ravagnani, o Conselheiro Luiz Hoffman e o Presidente Alexandre Barreto acompanharam o relator. O Conselheiro Luiz Braido e a Conselheira Lenisa Prado manifestaram-se em voto vogal pelo provimento do recurso voluntário.

Decisão: O Plenário, conheceu do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, deu parcial provimento pela manutenção da medida preventiva adotada pela Superintendência-Geral, com pequenas alterações, de modo que para fins de fazer cessar os efeitos anticompetitivos da prática investigada, determinou que a Rede e o Itaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação desta decisão: a) se abstenham de exigir o domicílio bancário no Itaú como condição para que os atuais ou novos clientes da Rede tenham acesso à condição comercial, que tem por objeto o recebimento das vendas à vista com cartão de crédito em condições mais favoráveis do que aquelas praticadas no mercado (d+30) ; b) promovam a retirada de todas as peças publicitárias que versem sobre a liquidação de vendas no crédito à vista com a obrigatoriedade de manutenção de domicílio bancário no Itaú; c) comuniquem a todos os clientes da Rede e que passaram a ser clientes do Itaú desde o início da campanha “D+2” acerca da desnecessidade de manutenção de domicílio bancário no Itaú para que façam jus à liquidação de suas vendas no crédito à vista. O Conselheiro Mauricio determinou, ainda, multa diária por descumprimento desta decisão do CADE em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como envio de notificação ao Banco Central do Brasil, tudo nos termos do voto do relator. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, a Conselheira Lenisa Prado e o Conselheiro Luiz Braido.

3. Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90

Representante: Cade *ex-officio*

Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamerre Peña, Andrea Petisco de Carvalho, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D’Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz de Oliveira.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Bárbara Rosenberg, André Felipe Fogaça Lino, Eduardo Molan Gaban, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Patrícia Agra Araújo, Rosenberg Gouvea Ferrão, Felipe Bezerra da Silva, Homero Henrique Galastri Barbosa Romão e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente Guilherme Favaro Corvo Ribas, pela empresa Tyco Electronics Brasil Ltda e Joyce Ruiz Rodrigues Alves, pelas empresas Araguaia Indústria, Redex Telecomunicações Ltda. e João Antônio César.

A Conselheira Paula manifestou-se pelo arquivamento do processo, com a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/1990, em relação aos Representados Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning

Incorporated, Andrea Petisco de Carvalho, Marcelo Ferreira da Rosa , Marlison Luiz de Azevedo e Efraim dos Santos Filho; pelo arquivamento do processo em relação ao Compromissário do Termo de Compromisso de Cessaç o, Edison Agostinho, tendo em vista o integral cumprimento integral de suas obrigaç es, nos termos do art. 85,   9  da Lei n  12.529/2011; pelo arquivamento em rela o ao representados Araguaia Ind stria Com rcio e Servi os Ltda, Quadrac Telecomunica es e Inform tica Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., H lio Gomes de Oliveira, Jos  Manoel Silva da Costa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia e Rog rio Diniz de Oliveira, por aus ncia de ind cios suficientes nos autos acerca de sua participa o nas condutas imputadas; pela condena o dos seguintes Representados, por infra o   ordem econ mica, nos termos dos artigos 20, I, e 21, I, II, III e VIII, da Lei n  8.884/1994, correspondentes ao artigo 36,   3 , I "a", "c" e "d", e II da Lei n  12.529/2011, com aplica o das respectivas multas: Redex Telecomunica es Ltda, multa no valor de R\$ 1.491.455,92 (um milh o quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos);  lvaro Rodrigo Gamerre Pe a, multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais); Jo o Ant nio C sar, multa no valor de R\$ 104.401,91 (cem mil e quatro e quatrocentos e um reais e noventa e um centavos); Jos  Santos Calvo Sebasti n, multa no valor de R\$ 443.326,99 (quatrocentos e quarenta e tr s mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos). A Relatora determinou a expedi o de of cio com c pia da decis o deste Tribunal Administrativo ao Minist rio P blico Federal em S o Paulo para ci ncia e eventual propositura de a o para ressarcimento de danos   coletividade (art. 1 , inciso V, da Lei n  7.347/1985 – LACP, bem como, nos termos da Orienta o n  9 da 2  C mara de Coordena o e Revis o do Minist rio P blico Federal), para a ado o das provid ncias julgadas cab veis na seara penal (v.g., Lei n  8.137/90); bem como, determinou a ampla divulga o da decis o, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investiga o que foram afetados pela conduta anticompetitiva; a conselheira determinou, ainda, a abertura dos documentos do apartado restrito de n. 08700.000592/2016-50, com exce o do Hist rico da Conduta e dos documentos probat rios produzidos em seu contexto.

O julgamento do processo foi suspenso em raz o de pedido de vista do Conselheiro S rgio Costa Ravagnani.

2. Processo Administrativo n  08012.003970/2010-10

Representante: Cade *ex officio*

Representadas: ABB Cable, ABB Ltd, Exsym Corporation (suc dida pela SWCC Showa Cable Systems CIO., Ltd), Hitachi Cable Ltd, J-Power Systems Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Sumitomo Electric Industries, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Eiji Tsubaki, Hans-Ake Jonsson, Joji Yamaguchi, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cec lia Vidigal Monteiro de Barros, Ant nio Jos  Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca J nior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Jos  In cio F. de Almeida Prado Filho, Nath lia Salzedas Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Zanotta, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Nat lia Oliveira Felix Rugeri, Marcel Medon Santos, Jos  In cio Gonzaga Franceschini, Adriana Mour o Nogueira e Bruno de Luca Drago

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 144  SOJ, o Conselheiro Relator votou pela extin o da a o punitiva da Administra o P blica e da punibilidade criminal, em raz o do cumprimento integral de Acordo de Leni ncia, em rela o aos Representados Sumitomo Eletric Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; pelo arquivamento do processo, por insufici ncia de provas, em rela o aos Representados LS Cable

LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd.; pelo arquivamento em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Hans-Ake Jonsson, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações de TCC celebrados com o Cade; pela condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica, com a aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da decisão: à Nexans, multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); à Prysmian S.p.A., multa de R\$ 10.194.844,19 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); à Exsym Corporation, multa de R\$ 420.955,66 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); à Viscas Corporation, multa de R\$ 3.564.515,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); à Toshihisa Inoue, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); à Eiji Tsubaki, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à Tomonobu Morita, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo/SP; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. O julgamento do processo foi adiado, na 149ª SOJ, a pedido da Conselheira Paula Azevedo.

A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se em voto vista acompanhando na íntegra o voto do Conselheiro Relator.

O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

4. Requerimento nº 08700.005033/2017-17

Requerentes: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. e Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Tatiana Lins Cruz, Giuliana Marchesi F. G. e Requena e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 200/2019.

5. Requerimento nº 08700.007696/2017-76

Requerente: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Advogados: Tatiana Lins Cruz, Giuliana Marchesi F. G. e Requena e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 199/2019.

6. Requerimento nº 08700.003312/2019-16

Requerente: Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Tatiane Siqui e outros

Relator: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Inquérito Administrativo nº 08700.000015/2018-20

Representante: Warie Industrial Ltda. EPP

Advogados: João Marcelo De Lima Assafim e Outros

Representados: JJGC Indústria E Comércio De Materiais Dentários S.A. Straumann B.V.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Outros Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, e no mérito, negou provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES. nº 191/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 196/2019 (Processo nº 08700.002615/2018-22), nº 197/2019 (Processo nº 08012.000758/2003-71), nº 198/2019 (Processo nº 08012.011881/2007-41) e nº 202/2019 (Processo nº 08700.007130/2015-82) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 23/2019 (Processo nº 08700.009167/2015-45) e nº 25/2019 (acesso restrito) apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no processo de acesso restrito.

Despachos nº 45/2019 (Processo nº 08700.000989/2019-94) e Ofício nº 7690/2019 (Processo nº 08700.003244/2019-87) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 9/2019 (Processo nº 08700.002013/2019-56) apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h13 do dia 27 de novembro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 4, 5, 6, 7 e o Embargo de Declaração no IA nº 08700.000015/2018-20.

Mauricio Oscar Bandeira Maia

Presidente Substituto

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Oscar Bandeira Maia, Presidente substituto**, em 04/12/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário substituta**, em 04/12/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0688045** e o código CRC **D06A4FEB**.

Referência: Processo nº 08700.000029/2019-24

SEI nº 0688045